Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-GABINETE 2-1240/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 9029/2010 |
| **PROTOCOLO** | : | 1003395 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | 1. NELSON TRAD FILHO; 2. PAULO SERGIO NAHAS. |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | 1. PREFEITO; 2. SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 283/2010 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | PROGRESSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONCORRÊNCIA 030/2010 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS TERRITORIAIS URBANOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 396.227,00 |

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Contrato Administrativo nº 283/2010 (fls. 04-07), sua formalização e execução financeira, originado pelo procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 030/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, como Vendedor, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF n° 404.481.181-49, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS - SEPLANFIC,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-53, e como Compradora, a empresa **PROGRESSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ/MF: 07.779.793/0001-38, representada neste ato pelo Sr. David Haddad Neto, CPF/MF n° 199.748.501-00, conforme competência estabelecida pelo artigo





77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à alienação de imóveis territoriais urbanos, denominados "Lote E-3", "Lote E-4" e "Lote E-5", desmembramento da Gleba "E", parte do Quinhão "A", da Chácara São José, neste Município, no valor total de R$ 396.227,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e sete reais), sendo R$ 197.941,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e quarenta e um reais), para o Lote I, R$ 110.319,00 (cento e dez mil e trezentos e dezenove reais), para o Lote II e R$ 87.967,00 (oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais), para o Lote III, devendo ser pago em parcela única, no ato da assinatura deste, com prazo de vigência de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

Foi publicado o extrato do contrato em 15/09/10 (fls. 10-11), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 21/09/2010 (fls. 03).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, do TC/MS, em sua análise conclusiva ANC – 2IGCE – 09237/2010 de fls. 119-121, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n° 030/2010 e a formalização do Contrato Administrativo n° 283/2010, bem como a execução financeira do mesmo, nos termos dos artigos 307 e 311, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC - 09126/2010 de fls. 122-123, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório, da formalização e execução do contrato nº 283/10, nos termos do artigo 311, I e II, e artigo 312, I, ambos do Regimento Interno do TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.





**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão compreende o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n° 030/2010, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 283/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já mencionada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Com relação ao presente feito, por se tratar de alienação de imóvel público, da forma destacada, vemos que foram atendidos os requisitos legais quanto ao seu procedimento licitatório, em consonância com o artigo 17 "caput", I, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37 "caput" da Constituição federal/88 e perante a formalização de seu contrato, respeitando a Lei Federal nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos) e o Código Civil, mais precisamente o seu artigo 101, o que evidenciou a legalidade contratual, onde a Administração Pública poderá alienar o bem imóvel mencionado, uma vez que cumpriu de forma devida as imposições normativas vigentes.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 22, I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, que consolidou a modalidade Concorrência, bem como o artigo 23, § 3º, do mesmo dispositivo norteador, que demonstra seu cabimento, efetivando a realização de tal modalidade na forma em que foi empregada.





A modalidade Concorrência se caracteriza pela ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital. Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a contratação executada, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 54 e artigo 55 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

A execução financeira restou devidamente comprovada através do DAM nº 53619 (fls. 09) e DAM nº 53305 (fls. 93), colacionados aos autos, no valor de R$ 396.227,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e sete reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e





artigo 13, V, c/c artigo 311, I e II, artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA n° 030/2010 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 283/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, como Vendedor, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF n° 404.481.181-49, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS - SEPLANFIC,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-53, e como Compradora, a empresa **PROGRESSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ/MF: 07.779.793/0001-38, representada neste ato pelo Sr. David Haddad Neto, CPF/MF n° 199.748.501-00;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 283/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, como Vendedor, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF n° 404.481.181-49, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS - SEPLANFIC,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF





nº 356.957.651-53, e como Compradora, a empresa **PROGRESSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ/MF: 07.779.793/0001-38, representada neste ato pelo Sr. David Haddad Neto, CPF/MF n° 199.748.501-00, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de Março de 2012.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**